



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 252490/17
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: EDILAINE GRZYGORCZYK, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT,
EVERSON LUIS URBICHE, JULIO CESAR LEMES, MARCELO
RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MATHEUS FELIPE DE SOUZA,
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, ROSANE MARQUES
DALZOTTO, SUZANE CARVALHO
ADVOGADO /
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1450/22 - Segunda Câmara

Admissão Complementar de Pessoal. Município de Ponta Grossa. CAGE e MPC pelo registro das admissões com sugestão de determinação. Pela legalidade e registro das admissões com determinação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de autos de admissão de pessoal, relativos ao Concurso Público regulamentado pelo Edital de nº. 03/2014, publicado em 16/07/2014, promovido Município de Ponta Grossa, para o provimento de diversos cargos.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), por meio da Instrução nº. 7618/22 (peça 80), entendeu pelo registro das admissões com determinação.

O Ministério Público de Contas (MPC), mediante o Parecer nº. 190/22 da 2ª Procuradoria de Contas (peça 83), da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, opina pela legalidade e registro da presente admissão de pessoal, sem prejuízo da determinação sugerida.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Em análise dos autos, entendo assistir razão à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e ao Ministério Público de Contas, ao opinarem pelo registro das admissões em apreço, com determinação à entidade.

Considerando que não existiram apontamentos ou inconsistências, a CAGE sugeriu apenas a emissão de determinação no sentido de que o Município de Ponta Grossa elabore a estimativa do impacto orçamentário-financeiro (Instrução Normativa nº 118/2016, art. 12, inciso III, alínea h, e Anexo III, alínea b).

Feitas tais considerações, acolho integralmente os opinativos da CAGE e do Ministério Público de Contas.

É a fundamentação.

3. VOTO

Diante do exposto, **VOTO** pela **LEGALIDADE e REGISTRO** das admissões de pessoal, relativos ao Concurso Público regulamentado pelo Edital de nº. 03/2014, publicado em 16/07/2014, promovido Município de Ponta Grossa, para o provimento de diversos cargos.

Expedição de **Determinação** à entidade para “Elaborar a Estimativa de Impacto Orçamentário, item “b”, Anexo III, da IN nº. 142/18, com fulcro no conteúdo mínimo descrito na Informação 21/22 – CAGE (peça 63).

Por fim, após o trânsito em julgado da decisão, encaminhe-se à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX)** para registro e acompanhamento, e na sequência à **Diretoria de Protocolo (DP)** para providências de encerramento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **NESTOR BAPTISTA**, por unanimidade, em:

I – Apreciar como **legais** as admissões de pessoal, relativas ao Concurso Público regulamentado pelo Edital de nº03/2014, publicado em 16/07/2014, promovido Município de Ponta Grossa, para o provimento de diversos cargos, concedendo-lhes **registro**;

II - **determinar** à entidade que “Elabore a Estimativa de Impacto Orçamentário, item *b*, Anexo III, da IN nº 142/18, com fulcro no conteúdo mínimo descrito na Informação 21/22 – CAGE (peça 63);

III – determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX)** para registro e acompanhamento;

IV – encaminhar à **Diretoria de Protocolo (DP)** para providências de encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 11 de agosto de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 10.

NESTOR BAPTISTA
Presidente